

DECRETO N° 529, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

**Renova a validade do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT, altera o Decreto n° 1.563, de 29 de junho de 2018, que regulamenta a Lei n° 10.709, de 28 de junho de 2018, que instituiu o referido Fundo, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade da receita decorrente da contribuição ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT, para o equilíbrio das finanças estaduais, especialmente neste período em que se avolumam os gastos públicos em função da pandemia planetária com o coronavírus;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa conferida ao Poder Executivo, nos termos do *caput* do artigo 12 da Lei n° 10.709, de 28 de junho de 2018, que instituiu o aludido Fundo;

**DECRETA:**

**Art. 1°** Fica renovada a validade do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT, instituído pela Lei n° 10.709, de 28 de junho de 2018, até 30 de junho de 2021.

**Art. 2°** O Decreto n° 1.563, de 29 de junho de 2018, que regulamenta a Lei n° 10.709, de 28 de junho de 2018, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - alterado o *caput* do artigo 17, na forma assinalada:

“**Art. 17** O recolhimento ao FEEF/MT será obrigatório para o período de fruição de incentivo, benefício fiscal, financeiro-fiscal ou financeiro compreendido entre 1° de julho de 2018 a 30 de junho de 2021.

(...)”

II - alterado o *caput* do artigo 28, ficando revogado o respectivo § 1°, conforme segue:

“**Art. 28** O FEEF/MT será válido pelo período de 1° de julho de 2018 a 30 de junho de 2021.

§ 1° (revogado)

(...)”

**Art. 3°** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 23 de junho de 2020, 199° da Independência e 132° da República.

  
MAURO MENDES  
Governador do Estado

  
MAURO CARVALHO JUNIOR  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
ROGÉRIO LUIZ GALLO  
Secretário de Estado de Fazenda